Cx 3
N.º 28

Juizo de Orfaons da Villa do Cuiabá

Justificação

Justif.te Serafim Alez.do Serafim de Jezus,
filho legitimo de Antonio Manoel da
Fonseca

Justif.do O Advog.do Gabriel Nunes de Vaske
Curador nomeado neste inc.te

Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jezus Christo
de mil oito centos, e dezasete

1817.

Auto dos Orfãos da V. de Sabará

Justificação

Justificação

Justificação

Serafim de Jesus filho ilegitimo de D. ao Escrivão
geitimo de Antonio Manoel da Silva a 2 folhas
Conceição Cuiaba 19 de
o Provedor Gabriel Nunes da Agosto de 1817
Valle Quitador nomeado
inscrito.

Escrivão

Reg. a pg. do Escr.

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos dezesete aos
vinte nove dias do mez de Ju-
lho do dito anno nesta Villa
Real do Senhor Bom Jesus de
Cuiaba em meus cartorios dante-
Escrivão do geral comigo
pedio a mim Escrivão por
sente Sebastião de Jesus Mas-
rador destas Minas que
conhece do Supplicante e
por a pedir se lhe passasse
Justificação dentro da
cha do Padre Doutor Antonio
José da Costa Chaves Pro
juno na Freguezia de Christo Je
sus de Forquilha haviam com Sa-
casado civilmente com
do casamento de comum
ria mais carregos assumir
rentes Sua Magestade Deos Nosso
sua Magestade que Deos guarde pela que
quer dos Juizes de Fora
Fora Justificação do teor
da sua pobreza e idade de Jesus e
pacidade para assistir
va bem mostrando ser
pois filho legitimo de Antonio
Manoel Pereira e havido
do Matrimonio celebrado com
dalena Maria e para que
se lhe
Justificação em
que se acha

Diz Serafim de Jesus, filho legitimo de Antonio Manoel da Fonseca, e de sua mulher Beatriz Maria já fallecidos que os bens que ficarão p.r morte dos ditos seus Pais se procede a inventario, e arrecadação por este Juizo de Orfaõs em razão de ficarem filhos herdeiros menores, e para o Supp.e arrecadar o que lhe toca pertende justificar o seg.te

1.º

Item Que o Justificante Serafim de Jesus hé o proprio filho legitimo de Antonio Manoel da Fonseca havido do matrimonio celebrado com Beatriz Maria já fallecidos.

2.º

Item Que o Justificante se acha casado em face da Igreja com Silvana Barbara de Jesus como prova pela certidão adiante junta do seu casamento, e tem o necessario juizo, e capacidade para reger sua pessoa, e bens.

D. a A. justifique
ciente Curador
Cuiaba 29 de Julho de 1811

Ao Mro Sr. Dor Juiz de Orfaos Mostra-se nos adm.r a deduzido o Sup.te a justificar o declarado e Curador nomeado, justificado q. for ser havido por habilitado a requerer o q. pertende, e execução da dita

Portugal Nery

proveitará juramento dar fazer entrega deseus
Cuiabá a 29 de Junho
Anno de 1869

Testemunhas
O Alfs. Franco Pedro de Moraes Jardim
O Alfs. Antonio Ferreira Caethe
Miguel Xavier de Lima

Diz Sarafim de Jesus
casado com Silbana Maria de Jesus
q elle Juiz proceda ao Centro athe ser de
ausente dizer casam &c ||

D. emtos
Juramte

athe Sra ma
mr dar q fazer a Certo lhe
requerido em modo
de Lei ||

4.

Certifico que revendo o livro, que actualmente serve nesta Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, prova dos Desenpenhos os Assentos de Casamentos das pessoas brancas, e forras, nelle a folhas trinta e oito acha o assento pedido no presente Requerimento, cujo theor he da forma seguinte. Aos dezenove dias do mez de Agosto de mil oito centos, e trinta annos, nesta Matriz do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, pelas cinco horas da tarde com licença do Muito Reverendo Provizor, e Vigario Geral Agostinho Luiz Gularte Pereira, e das testemunhas abaixo assignadas recebirão-se em Matrimonio Sempronio de Barros branco de dezoito annos, filho legitimo de Antonio Manoel da Fonseca, e Beatriz Maria da Silva, com Silvana Barbara de Jesus, branca de dezesseis annos, filha legitima de Mateus Dias de Barros, e Constantina Barbosa de Jesus, ambos naturaes desta Freguezia, e recebirão as Bençams nupciaes na forma do Ritual Romano. O Coadjutor Manoel Machado de Siqueira = Fabricio José de Mello = João da Silva Nogueira. E nada mais se continha no dito assento, que aqui bem, e fielmente foi copiado do proprio livro, ao qual me reporto. Cuiabá aos primeiro de Julho de 1819

O Coadjutor M. Machado de Sig.

Pg 123 a 87

Pg Jos de Mello

Chaves Azevedo







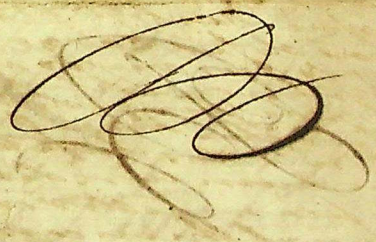

Certifico que no dia 29 de
Julho de 1847

O Escr. dos Orfãs
Antonio Jose da

Termo de juramento de Gabriel Rodrigues do Valle para servir de Curador no inventario de Innocencio
abaixo assignado

Aos vinte nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e quarenta e sete annos nesta Cidade Matriz do Cuiaba Bom Jesus e Senzala e casas de residencia do Doutor Antonio Jose de Carvalho Chaves Prosperidade Ordinario de Christo Cavalleiro Commendador da Ordem Imperial do Cruzeiro Juiz de Direito e Provedor da Comarca por sua Magestade Imperial e Constitucional o Senhor Dom Pedro Segundo que Deos Guarde onde eu Escrivão do seu cargo adiante nomeado vim e sendo ahi por elle Juiz me foi dito que mandava a mim Escrivão lhe fizesse este termo de juramento aos Santos Evangelhos em que pozesse sua mão direita sob cargo do qual debaixo de fiel Sacramento lhe encommendava que bem e verdadeiramente sem malicia nem engano algum sirva o dito cargo de Curador ao Inventario de Innocencio Mendes de Almeida e sua mulher Dona Anna Maria de Jesus e seus filhos menores Antonio Manoel de Almeida Innocencia Beatriz Maria e Innocencio Mendes de Almeida Filho e mais interessados no dito Inventario e que tudo o que lhe for mandado por elle Juiz ou por seu Escrivão ou Meirinho em razão do dito cargo o cumprirá e fará como nelle se contem e que tudo o que lhe for encommendado em segredo o terá em segredo e não descobrirá a pessoa alguma e que tudo o que achar pertencente aos Orfãos o descobrirá e virá a dizer ao dito Juiz para o mandar arrecadar e que não levará mais salario nem emolumentos que aquelles que lhe forem taxados por elle Juiz e que tudo o mais fará como bom e fiel Curador deve e é obrigado a fazer e sendo assim o dito Juiz lhe deferio o juramento o qual elle aceitou e prometteu cumprir como nelle se contem e assignou com o dito Juiz e eu Escrivão que o escrevi

Antonio Jose de Carvalho Chaves

Gabriel Rodrigues do Valle

Advogado depois de haver lido
do meo procurante Antonio Jose da
Silva Esteves a procuração aos costumados
poderes que nella se acha

Gabriel Nunes do Valle

Sello 640 rs. pago
Escr.

Certifico que citei em pessoa
propria a procurador Advogado
Gabriel Nunes do Valle para
por nomeado neste incidente
para aceitar, jurar testemunhas
em poder de seu constituinte
cujo theor é o seguinte

D. 640

O Escr. dos Orphs.
Antonio Jose da Silva

Certifico que nesta notificação em pessoa
propria respondeo as duas Alferes Bar-
tholomeu Pereira de Moraes Fortuna e
Antonio Teixeira Coelho que
nada tinham a oppor a Justificação
em poder de seu constituinte cujo
theor é o seguinte

D. 640

O Escr. dos Orphs.
Antonio Jose da Silva

Inquirição de testemunhas de
Justificação de Jesus para a mostrar
a capacidade de justificante como
abaixo se declara

Aos vinte dias do mez de Agosto
do anno de mil oito
centos e dezesete nesta Villa Real
do Senhor Bom Jesus do Cuyabá
em as casas de morada de Antonio
Jose da Costa Valle onde eu Escrivão
vim a ser vindo nomeado

ordem de Christo Juiz da Ouvidoria
i Orphams comarcal a dar o crime
crime e comprehendimento de
correição estiver nas mais que
gos, andar por esta Villa e seu
termo por ordem de Sua Magestade Fi-
delissima a que Deos Guarde
de idade de cristão de seu sargento
antonio mendes Pinto de que
Ffid.
Ffiz este termo de juramento
Ffiz nuncupativa contendo a esta
Ffiz nuncupativa contendo a esta
Ffiz nuncupativa contendo a esta

[illegible] testemunha [illegible]
[illegible] Antonio Joze Coelho

O Alferes Francisco Pereira de Moraes Jardim homem branco solteiro natural desta freguesia de Senhor Bom Jesus de Matozinhos de Pinta deste distrito de Santa Barbara de Goyas de idade de quarenta e cinco annos que vive de seus bens e negocio testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que lhe deferio o juramento sobre o qual lhe foi mandado pelo dito Ministro que dissesse a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo perguntado pelo costume respondeu que nada sabia nem tinha ouvido dizer a pessoa alguma que tivesse culpa nem parte no crime de que se trata nem a nenhuma das pessoas que nelle estão comprehendidas e que tudo o que sabe he que no dia vinte e quatro de Julho deste presente anno pela manhã estando elle testemunha em sua casa de morada ouvio dizer a hum seu escravo de nome Joaquim que estava na porta da rua que tinha morto a Francisco Xavier Pinto e que o tinha morto porque o dito Francisco Xavier Pinto lhe tinha dado huma facada e que elle testemunha vendo o dito escravo com a faca na mão lhe disse que o entregasse e que elle testemunha lhe tomou a faca e o mandou para casa e que depois disto ouvio dizer a muitas pessoas que o dito Francisco Xavier Pinto tinha sido morto pelo dito escravo e que he tudo o que sabe e lhe foi perguntado pelo costume respondeu que he de idade de vinte e quatro annos pouco mais ou menos e que não he parente nem tem amizade particular com nenhuma das partes e que não tem odio a pessoa alguma e que he tudo a verdade sob o juramento que tem feito e lhe foi lido este seu depoimento o achou conforme ao que disse e nelle se houve por bem declarado e assignou com o dito Ministro e eu Antonio Joze Coelho escrivão do Juizo que o escrevi

Francisco Pereira de Moraes Jardim

Antonio Joze Coelho

2

Feitas as assignaturas o presente termo que se lavrou delle dito Magistrado que commigo tambem assignou em testemunho de Antonio Jose da Silva Escrivão deste Juizo que o escrevi.

Fran.co Ald.o Moreira Jacinto

Certifico que no livro de notas que principia a folhas 1 do corrente anno pertencente a este Juizo de Direito desta Villa de Santa Barbara e Escrivão Antonio Jose da Silva se acha lavrado hum termo de Assentada do theor seguinte. Aos vinte dous dias do mez de Agosto de mil oitocentos e dezesete annos nesta Villa de Santa Barbara no Sobrado em que mora o Juiz de Direito Doutor Antonio Jose de Carvalho Chaves onde eu Escrivão abaixo nomeado vim e sendo ahi pelo Juiz me foi dito que mandava fazer Audiencia publica para nella proceder a Assentada de Exame de Testemunhas de Justificação que se tem de fazer a requerimento de Miguel Xavier de Lima Ho mem pardo viuvo natural destas Minas de idade de cincoenta annos pouco mais ou menos e sendo hora de Audiencia publica o Juiz mandou ao Porteiro que fizesse entrar as partes e testemunhas que se achassem fora e sendo todos presentes o Juiz mandou ao Escrivão que fizesse prezente a Justificação que se tem de fazer e sendo prezente a mesma o Juiz mandou ao Escrivão que fizesse prezente a primeira testemunha que se achasse presente e sendo prezente a primeira testemunha o Juiz mandou ao Escrivão que lhe fizesse o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que lhe deferio o juramento sobre o dito sob cargo do qual lhe encommendou que dissesse a verdade do que soubesse e fosse perguntado e sendo perguntada pelo theor da Justificação disse ser de idade de vinte e quatro annos pouco mais ou menos e que nada lhe tocavam as perguntas e que dizia a verdade e sendo perguntada pelo theor da Justificação disse que conhece ao Justificante Miguel Xavier de Lima ha mais de dez annos e que sempre o tem visto viver nesta Villa de Santa Barbara e nella ser tido e havido por homem pardo viuvo natural destas Minas e que nunca lhe ouvio dizer o contrario e que nada mais sabe nem lhe foi perguntado e sendo perguntada pelo Juiz se tem alguma contradita a fazer a esta testemunha disse que não tem

[illegible] mandou ao dito Ministro que pusesse dado odio malicia nem proposito algum [illegible] alguma [illegible] [illegible] [illegible]

Contem os papeis retro de
Justificação sem mais nada
Juiz Pires de Araujo Pinto e os papeis
juntos

Nº 1161 a f. 10

Pires de Pinto

Lazeiro

Termo de conclusão

Aos vinte e hum dias do mez
de Agosto de mil oitocentos e
vinte e hum annos nesta Villa
Real de Cuiabá em Caza de
Jozé da Cunha Torres onde
eu Escrivão adiante nomeado
hia e ahi sendo presente o Juiz
de Justificação com cujo cargo
se acha Antonio Jozé de Car
valho Chaves Pessoa adoz
dum de Christo Juiz de Fora
e Orphãos com alçada nesta
Villa e seu termo por Sua
Magestade Fidelissima que
Deos guarde por ella foi dito
que visto não haver mais
testemunhas a perguntar
nem Reperguntar como
Reperguntou a
ra Constar passou este termo
de conclusão em que assignou
o dito Juiz e eu Antonio Jozé
da Silva Escrivão que o escrevi

Vaz. com [illegible]
como inquirição.

Vista ao Curador. Cuiabá
29 de Agº de 1821

Publicação

Publicação

Aos vinte nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e quarenta e dous nesta Villa Nova da Rainha do Caminho de Ferro de Nossa Senhora da Conceição em casas de residencia do Juiz de Direito abaixo nomeado onde eu Escrivão do seu cargo vim, e sendo ahi por elle me foi dito que mandava publicar, e publicou perante mim, e testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas a Provisão de Sua Magestade Imperial, e Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, que houve por bem Nomear Juiz de Direito, e Provedor da Comarca de Aveiro, e Provedor dos Orphãos, e Ausentes, e Capellas, e Residuos, e Defuntos, e Ausentes, e Vagos, e Provedor da Provedoria

Pertende o Justificante pela presente Justificação provar a idonidade para por se reger, e administrar os bens q fasem a sua legitima: a disposição unanime das testemunhas afim inquiridas vehementem prova aquela geralidade que seria suficiente, se denaõ imporcessem obstaculos, q expugem huma disposição indispensavel.

Ne taõ odeno á nossa legislação o casamento contrahido com o menor de vinte annos sem permissaõ do Juiso, q se reputa hum delicto, cuja punição estabelece a Ord. L. 1º tit. 88. § 19 pela derrogação dos bens ao Orphaõ, the q elle cumpra os vinte annos. Dos Autos, onde sedeve unicamente encontrar toda prova, luz e clarid, naõ se mostra q o Justificante casasse depois dos vinte annos, ou antes com licença do Juiso: porq se o fez na minoridade dos vinte naõ merece diffirimento sem q primeiro se proceda a disposição da cit L, e emq naõ prova o contrario toda presunção he contra elle.

Portanto p. ter lugar a presente Justificação com aprova de huma, ou outra cousa deve o Justificante apresentar, ou lhe dar Vm. Mce ou Alvara de Licença.

O Curador

Nuno de Valle

Termo de Exhibição

Termo

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil oitocentos e quarenta anos do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo nesta Vila Real do Bom Jesus do Cuiabá e casas de residência do Juiz de Direito abaixo assinado comigo escrivão adiante nomeado compareceu perante sua mercê o suplicante retro Joaquim Pais de Barros e com este petitório deferido na audiência dos feitos hoje nesta dita casa em que os dou fé

Conclusão

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil oitocentos e quarenta anos nesta Vila Real do Bom Jesus do Cuiabá em casas de residência do Juiz de Direito abaixo assinado comigo escrivão adiante nomeado e juramentado compareceu perante sua mercê o suplicante retro Joaquim Pais de Barros e com este petitório deferido na audiência dos feitos hoje nesta dita casa em que os dou fé

Eu José da Silva Escrivão dos feitos o escrevi

Cruz

Satisfaça o requerido pelo curador na resposta retro. Cuiabá 14 de outubro de 1841

Cruz

Dato

Aos quatorze dias [illegible]

[illegible]

Certifico q.e os [illegible]

Outubro de 1[illegible] a Cer. D. 400

Antonio [illegible]

Ajuntada

Aos quinze dias do mes de
outubro deste presente ano
no domicilio do Tabellião de Ju-
tiça Villa Real do Bom
nhor Bom Jesus do Cassiba
em vereação do mesmo
Escrivão adiante nomea
do sendo ahi sendo ajun
tos pessoas antes de Justiça
ção de Ordenação do Reyno
hum por perante elle ou
vido o Padre Antonio
Ajuntada
de Antonio Escrivão dos Orphaons que
o escreveu

Mexelmo S. Cego J.

Dis declaro Jorge J. Segretario de Sn. Mel de Gn. de Beatriz Maria de Jesus, am bos Reinos, que para certo requerimento lhe serve per certidão de certidão do assento que se faz do seu Baptismo: e como se Reino pode passar sem esta prova de S. por tanto //

D. A. C. S. pede a S. Cego J. seja servido mandar q. se lhe passe a dita certidão em forma que faça fé. Seja graça //

D. mtos

Solarte

Certifico, e juro por fé, que

Anno
1785

Conclusão

Aos quinze dias do mez de
outubro deste presente anno
de mil oitocentos e trinta e
sete nesta Villa da Vitoria
freguezia do Senhor Bom Jesus do Cu-
ritiba em meo Cartorio onde
me achava presente o Juiz
Ordinario Capitão Antonio
Francisco de Oliveira Bittencourt
comigo Escrivão abaixo nomeado
e sendo ahi presente o Doutor Pro-
motor Publico Antonio José de Carvalho Cha-
ves elle por ante mim Escrivão
e testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas disse que Christovão Jaime
da Silva Leandro como Tutor
e Curador nomeado por Provisão
Civil e Ecclesiastica constituido
Curador de Curiosidade
Ordinario e mais ângos
annexos em razão de Orphandade
de Dezesseis Orphãos filhos
de Antonio Jose da Silva Le-
andro fallecido ha mais de
hum anno sem Testamento
como tudo consta dos Autos
de Inventario que se acham
Conclusos para o Juiz Ordi-
nario Sentenciar como
Justiça requer e pede a
Vossa Mercê Senhor Juiz
Ordinario que visto
Constar dos Autos de
Inventario ser o Supplicado
Tutor e Curador nomeado
aos Orphãos Menores
Filhos do Fallecido Antonio
Jose da Silva Leandro
Sempre o houve por
Escusado

Vistos

Hey por emancipado e de maior
idade o Justificante Serafim de Lazar
e justificada a sua capacidade
para reger os bens que lhe com-
petirem por herança de seu Pai
e Mãi independente de Habilitação
deste Juizo, vista a provi-
são que requereo do Juizo
das Orphãos desta Villa
Residente na Cidade de Coritiba
e que juntou aos Autos por

Tanto mando q̃ se entreguem
Dor os seus bens em virtude d
ta Sentença, e pague as custas
Cuiaba 27 de Outo de 1827
Antonio Jose de Lamalho Coelho

Foi publicada

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro de mil oitocentos vinte e sete annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuiaba em audiencia publica que fez o Juiz de Direito Antonio Jose de Lamalho Coelho, nella appareceo presente o Procurador da Fazenda Nacional Joaquim Ribeiro de Carvalho, e por elle foi dito que sendo Sua Magestade o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil servido por Decreto de dezoito de Julho do anno proximo passado mandar suspender a execução do Decreto de vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e vinte e seis, que mandava cobrar o Subsidio Literario, e sendo a Sentença proferida pelo Juiz de Direito Interino Joaquim Ribeiro de Carvalho, que mandou cobrar o dito Subsidio, contra a Ordem de Sua Magestade Imperial, e Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, e contra a Lei, pedia a Sua Mercê a mesma Sentença fosse revogada, e que se mandasse cumprir a Ordem de Sua Magestade Imperial, e Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, e que se não cobrasse o dito Subsidio Literario, e visto o Requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, e a Ordem de Sua Magestade Imperial, e Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, que suspende

Conta

Aut. $0.75
Distrib. e pag. $1.55
Cert. e Inv. fls. $4.75
Sup. e pag. fls. $1.00
Cert. fls. $1.20
Mandado fls. fls. $1.50
Cert. fls. $4.00
Mandado fls. $1.50
Obz. pub. de Sentença fls. $0.90
Dita fls. $0.90
Cert. fls. $4.00
Obz. pub. de Defunt. $1.70
Cert. fls. $4.00
Reza ..... 3$348
Sinn. despesas ..... 4$544
Somma ..... 11$742 rs

Da Parte

Docum. fls. e Sello $640
Sello fls. $120
Mandado Obz. pub. $750
Docum. fls. $300
Docum. fls. fls. $785
Sello fls. $040
D.o da Sinn. despesas e kms. dos Ms. $814
Mand. e Sello da Causa 25 $700
Dest. cont. 45

Som - 3$475
Com.a do Escrivão ..... 11$742
Somma as Custas - 15$217

Cuiabá 11 de Dez.bro 1850

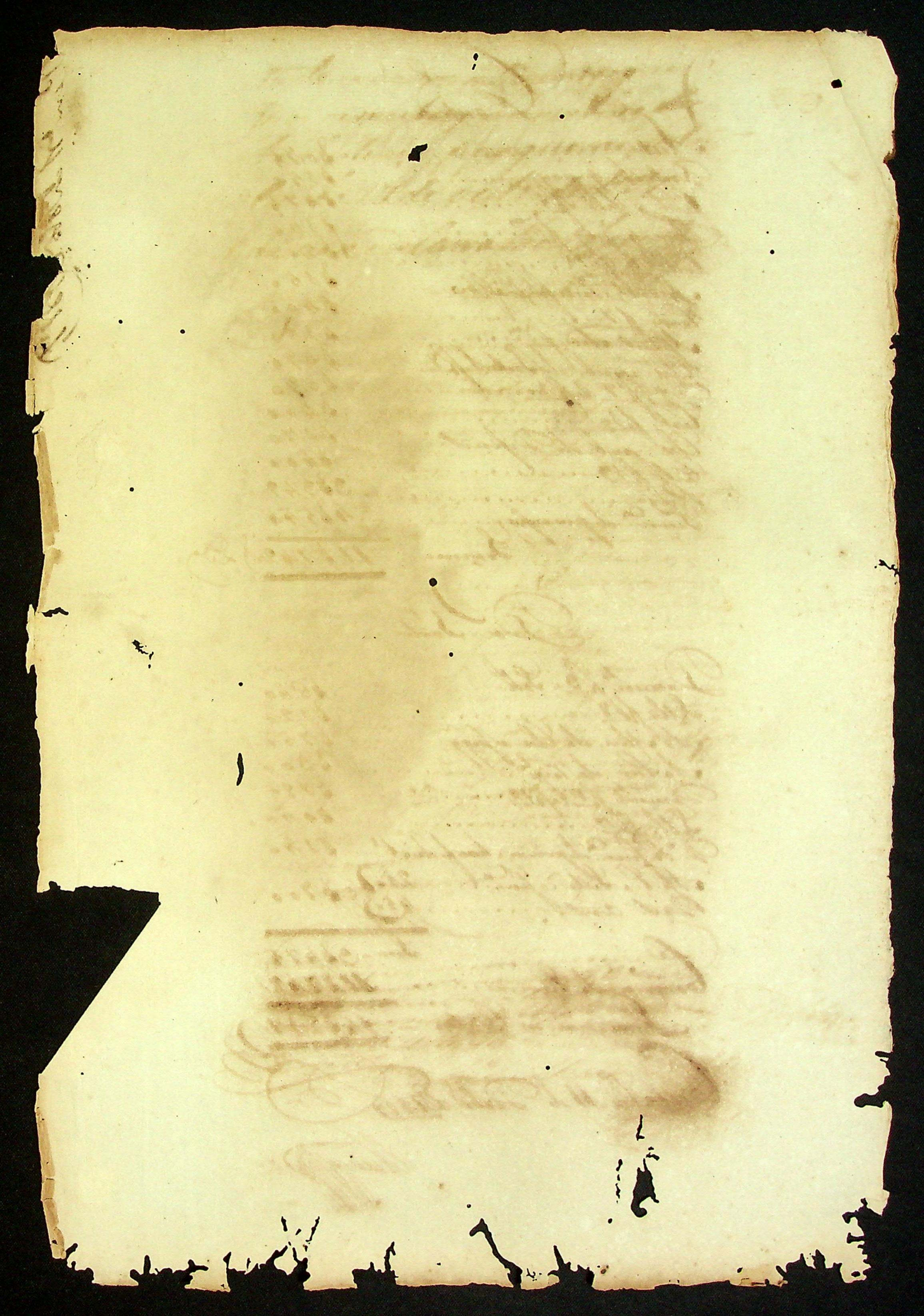

N. 9

Juiz de Direito

Escrivão

Juiz

Anna Maria de Sá

D. Antonia da Silva de Sá 33

Juiz de Direito

Advogado Gabriel Nunes Ferreira Guimarães

Escrivão Joaquim Antonio Chaves

Cuiabá 19 de Junho de 1865

19

Auto de Nascimento de Innocencio

Aos dezenove dias do mez de Junho de mil oitocentos e sessenta e cinco nesta Freguezia de Cuiabá e Matriz do Senhor Bom Jesus do Cuiabá em casas de residencia de Anna Maria de Sá onde eu Escrivão do Juizo de Direito abaixo nomeado vim, ahi appareceo a parteira Anna Maria de Sá e me apresentou uma criança do sexo feminino, que disse ser filha legitima de Innocencio Gabriel Nunes Ferreira Guimarães e de sua mulher Dona Antonia da Silva de Sá, e nascida aos dezenove dias do mez de Junho do corrente anno, e para constar mandou fazer este termo de nascimento, que assigna com o Padrinho Innocencio Gabriel Nunes Ferreira Guimarães, e com Dona Rita Joaquina de Jesus Maria José Leite, e Commendadora Dona Gabriella Leite Pinto Ribeiro, e Commendador Joaquim Antonio Chaves Escrivão que o escrevi. Declarou mais a parteira que a criança nascera com vida, e que fora baptisada em casa por ella parteira, e que se chamara Innocencio, e que fora Padrinho o Padre Francisco Gonçalves Ribeiro, e Madrinha Dona Maria de Jesus Arruda Botelho, e que fora Testemunha

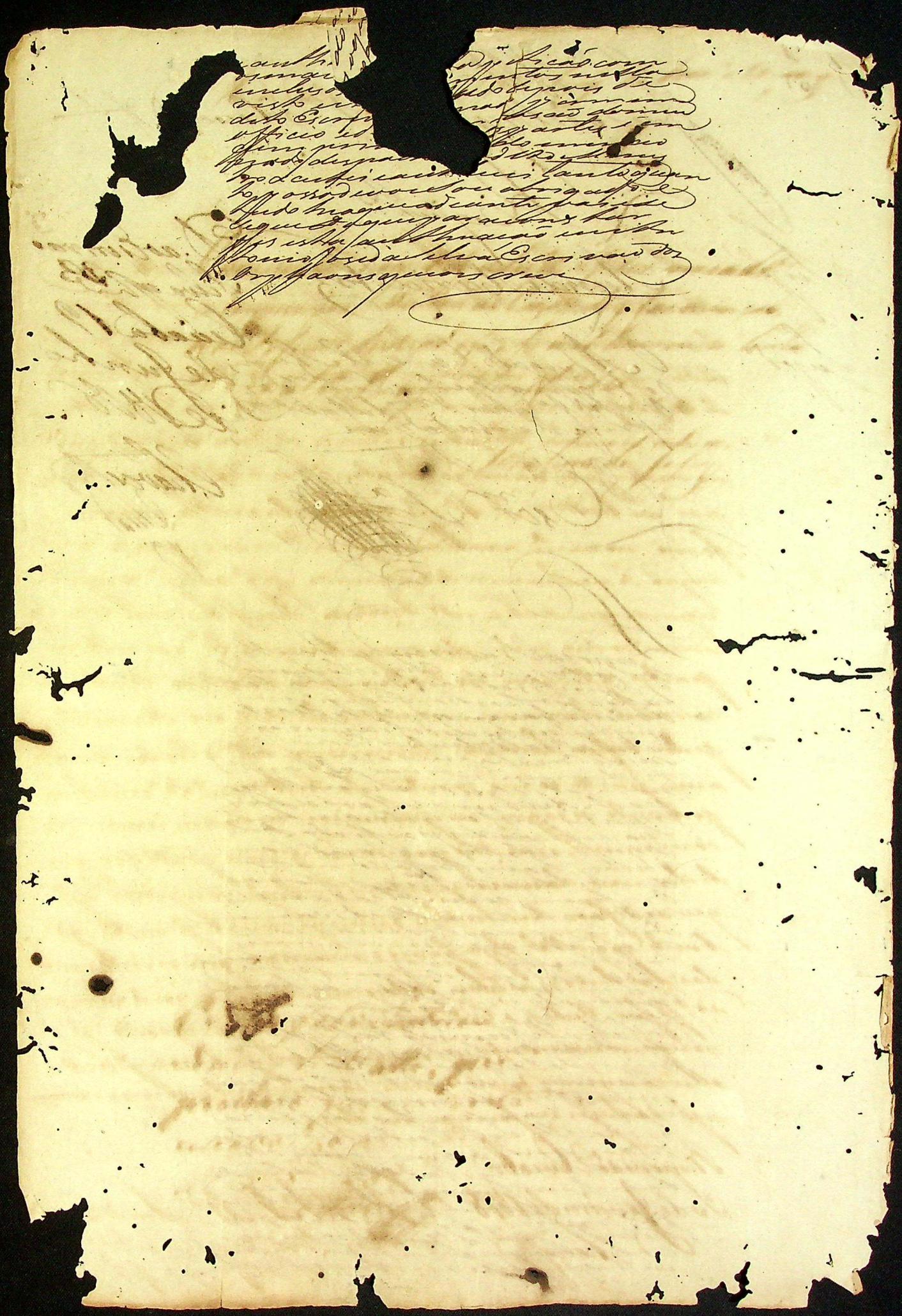

Diz Anna Maria Jesus, que por morte de Bartholo Manoel da Fonseca, se procedeo inventario de seus bens perante Juizo de Orfãos, em a partição que delles se fez coube aos herdeiros Serafino de Paiva a quantia de 46$509 reis novados de humas Cazas citas na rua do Ouvidor, assim a Beatriz Maria de Jesus 46$509 reis: ao credor Jose Cardozo Pinto a q.ª de 62$982 reis como vê da Certidão N.º 1.º q.º morto daquella ninguem foraõ novados avaliadas para melhor paz, e socego de cada hum delles; e q.º adiante comprou a parte que tinha o dito herdeiro Serafino nas mesmas Cazas como vê da escriptura N.º 2.º as outras partes q.to cabia ao Credor Jose Cardozo Pinto por fallecimento de sua mulher: necessario he, q.º estas sejão divididas pelos Orfãos herdeiros do mesmo defunto, e Credor vendo a sua parte como consta da Certidão N.º 3.º nenhum delles pode ou negue empossarem as Cazas assim de comum, e não sendo pequenas e não pode ser partida sem damno, pretende o adiante comprar de que os Orfãos tem sciencia, entender as mesmas adiante: portanto requer a V.S. seja servido mandar que os interessados herdeiros, ja saber os demandados Serafino, e consortes do dito Finado Pastor, e Anna requerida na parte q.º requerido conveniente pretendem o adiante a cada parte della comprar, não sendo conveniente comprarem o adiante. Nestes termos. E. R. M.ce

Rezpondão. Cuiaba 30 de Janeiro de 1818

Cravo

Como requer o Supp.te Luis de [illegible] Juiz de Orfãos em dar [illegible]

[illegible]

Mentiçoma Snr Dor Juiz de Fora e Orfaos

Convenho nos Reg alegs e for verdade
alonamento, visto as Cazas de Reg fazimença,
nos Postos divizas e pr isso nas tem num titulo
duvida alga Receja ser transferida

Serafino de Jesus

Mmo Sr Dor Juiz de Fora

Como é Orfaos e nas partes neste negocio
nao ainda menores, encarrego Tutor e Cur
emprolos a Mce. diga nomear, diga, veja
Cumprido nomear q nao haver nomea-
do nos Inventarios diga

O Advogado Gabriel
Nunes do Valle, que
prestará juramento
Cuiaba 20 de Dezembro
de 1848 Chaves

N.º

Diz o Alf.s Francisco Pereira de Moraes Jar-
dim que elle precisa que o Cartorario di-
do o Inventario que por este Juizo se proceder dos
bens que ficarão por morte de Antonio Manoel
da Fonseca Mesquita huma Cadeira, declarando
o preço por que forão avaliadas humas Casas
citas na rua do meio defronte Villar, e o quinhão
que nella pertence foi dado na valor das mes-
mas Casas a cada hum, diz, Casas a herdeiro Sera-
fino de Jesus; cantro sim o preço por que forão
avaliadas por morte de Beatriz Maria de Jesus
viuva do dito fallecido, o quinhão q foi dito ao
Viuva, ao Credor Dito Credor Reste

P.ª se

Cruz

Alt.s 8 de Dez.º de 1845

Defiro como requer

Cruz

O Tenente Antonio Jose da Silva
Escrivão de Orphaons nesta Villa, e seu Termo
por Ordem do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General [illegible]

Certifico, que no Livro
Officio, que serve de Auto de Inventario, que por este Juizo se procedeo aos
bens, que ficaraõ por fallecimento de
Antonio Manoel da Fonseca, delles
a folhas sinco do dito, consta terse avaliado as casas de que pás sinco annos
teve outra na quantia de cento, sincoenta e seis mil reis: a folhas trinta
consta tocar em quinhaõ ao Alferes
Sebastião de Deus na valor das
ditas casas a quantia de quarenta
e seis mil quinhentos e hum reis.
Certifico mais que dos mesmos Autos consta
que por obito de Beatriz Maria de
Jesus Viuva do dito fallecido, foraõ a
vendidas as mesmas casas na quantia
de setenta e sete mil e oito centos reis
como serve a folhas vinte e duas: e a
folhas doze deste se folhas trinta consta to-
car em quinhaõ nas ditas casas a mu-
lher Viuva a quantia de quarenta
e seis mil quinhentos e hum reis. E
finalmente certifico que a folhas
doze e verso consta terem importado
os Legados feitos na dita Verba
na quantia de sinco centos e se-
senta e dous mil e nove centos e
sessenta, e dous reis de prata.

E verdade
todo o referido, em fé do que fiz passar
a presente em publica forma de
Portaria nesta Villa do Senhor Bom
Jesus de Cotegipe Comarca Cheve Rio
de Sono, e Orphaons com Alcada no Cri

[illegible] Real e Cruz [illegible] esta Villa e seu
Termo; aquadernado bem e na verdade
dar e sem contrario algum de parte
em Juizo, entregue delle, e a cujo ar-
bitrio me reporto: nesta Villa de Cuy-
bá aos vinte e seis de Janeiro de mil
oito centos e dezoito annos. Eu
Antonio Jorge da Silva Escrivão
deste juizo o fiz escrever
subscrevi conferi e assignei.

Antonio Jorge da Silva

Conferido e assignado

[illegible]

D. B. 1190

Nº 299 a fl. 63

Cy 808 de sello

Chaves Silva

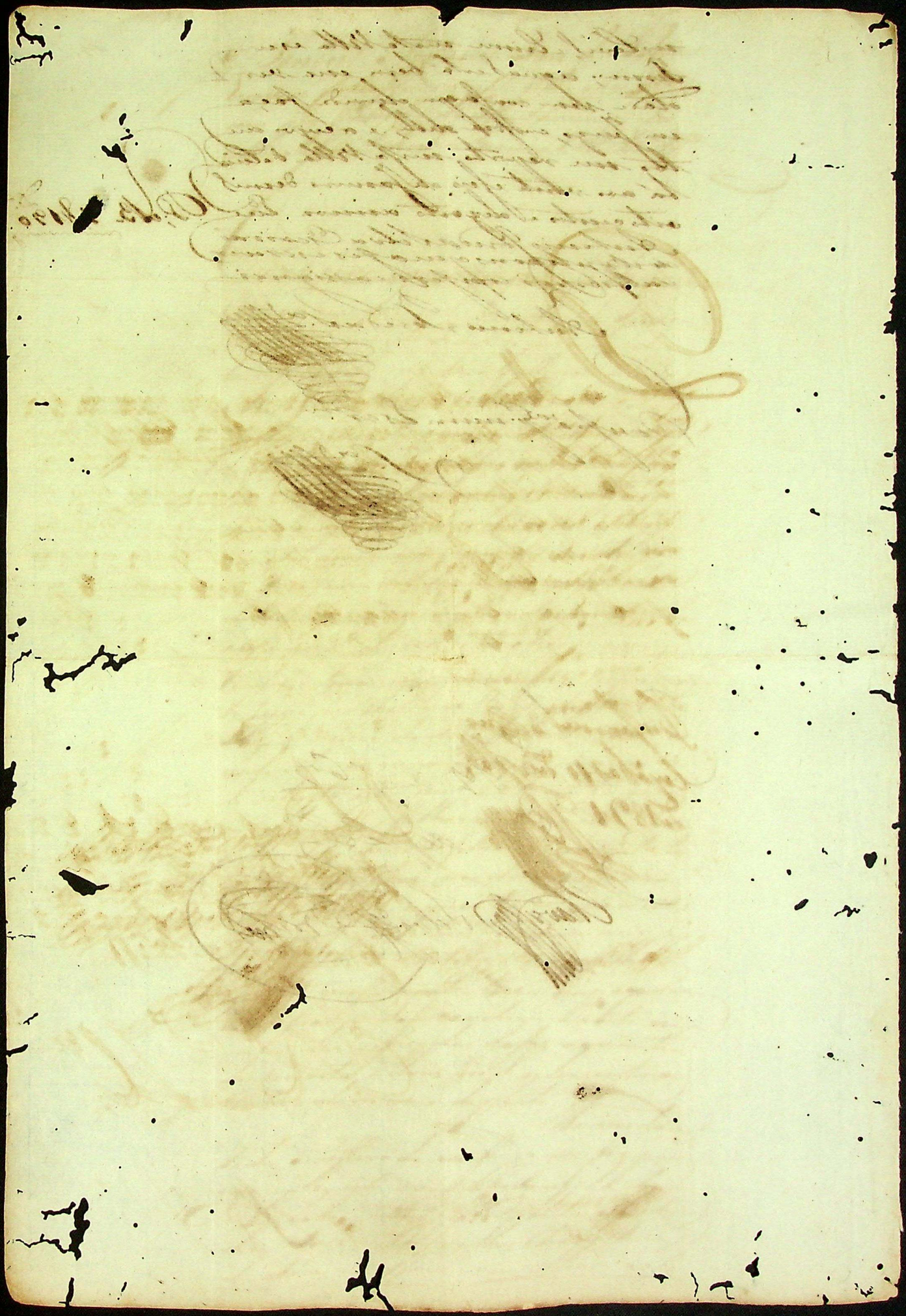

Diz Anna Maria Fernandes que nos autos de Regresimento [illegible] contra o Advogado Gabriel Nunes do Valle Tinoco e Curador dos Orphãos filhos e herdeiros de Beatriz Maria de Jesus, se acha entranhada hua escritura de Compra e venda de humas Casas, e porque os autos são findos e a supp.te tem necessidade de [illegible] escriptura, requer V.M.e se sirva mandar que se lhe entregue ficando a sua Copia nos autos. ||

Joaquim [illegible]
Cuyaba 10 de Mço
de 1871

Dê-se a Supp.te Copia
[illegible] Orphãos
[illegible] mandar
[illegible] escriptura na
forma requerida. ||

E.R.M.ce

Mmo Sr. Juiz dos Orphaos

Nos autos de Requerimento de inventario a que se refere o retro que ja são findos achão-se intimadas as Inventariantes do de Escriptura de compra e venda de uma parte de humas Casas sitas na Rua do Meio dentro Cidade pertencente a Sra. Dona Isabel Maria de Jesus. Pedem que haja de mandar informar a S. M. e o mais que for justo.

Vista ao Promotor
Pedro Carneiro Pereira
Lopes 12 de Fevereiro de 1861

O Escrivão dos Orfãos

Copia do treslado de Escriptura de
que faz menção a Certidão retro, que
he da forma, e maneira seguinte
Numero segundo = Treslado de Escri-
ptura de Compra e venda que fa-
zem, e reciprocão Antonio Gomes ven-
dedor Serafim de Jesus, e sua mu-
lher compradora Anna Maria
Fernandes, da parte que tem em hu-
mas moradas de Casas altas e na-
dellas como abaixo declara = Saibão
quantos este publico instrumento
de Escriptura de compra e venda,
ouvem em Direito melhor em qual
lugar haja, mais valha e deva ser
Aprovado, que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos de-
zasete aos vinte dias do mez de De-
zembro do dito anno nesta Villa
Real do Senhor Bom Jesus do Cu-
yabá em o Cartorio de mim Tabe-
lião adiante no nomeado, e abaixo
assignado, sendo ahy nelle apparece-
rão presentes partes havidas, e contra-
tadas a saber de huma como vem de
Valor Serafim de Jesus, e da outra
como compradora Anna Maria
Fernandes moradores dita Villa,
que reconhecem pessoas de mim Tabe-
lião de que dou fé, e bem assim
de Testemunhas adiante nomeadas e
assignadas, que ao diante se dirão e
nomearão, pelo dito Vendedor me foi
dito perante ellas pelo Juiz de Capella
os por morte de seu Pay Fructuoso
Manoel da Fonseca, coube em par-
tilhas delle vendedor a quantia 669$509
de quarenta e seis mil e quinhentos
reis, em humas Casas citas
na dita Villa nas ditas Villa que par-
tindo Sul dijo de Norte com casas
do Sargento mor Ignacio de Souza
Oliveira, e do Sul com o quintal
das Casas do Capitão Joaquim da
Costa Gloria, com frente ao Nascente,
e pondo prova o Vendedor dijo que
pondo para o Norte, aonde hoje mora
na dita Villa, e dezem Casados, e dellas
goza como muito bem lhe
parece sem contradita alguma em todo
tempo de pessoa alguma sendo a compradora

compradora Anna Maria Fernandes
pela mesma quantia de quatro
centos mil cruzados, cuja mej de
ditta paga, e satisfeito por
haver recebido pr mão do Alferes
Francisco Xavier de Moraj Sardinha,
e por isso havia a mesma compra
dora por entregada da propriedade vendi
da com posse actual, constituto ju
dicial, civil, e natural Real na
forma de Direito sem que fique el
le possuidor, como elle tem posto
cheque alguma no dominio delle, e pos=
dera lograr, e dispor della ao
seu arbitrio, e vontade, e
gradouro, que elle não gozava
em todo o tempo fazer boa, firme
e valiosa esta venda, chamando-se ao
dito, protestar em Juizo, ou fora delle,
e por parte da compradora me
foi dito, que aceitava as mes=
mas testimunhas, que ella depoz
sem vontade sem constrangimen=
to de pessoa alguma. E assim
aceitava a dita venda na forma nella
por elle haver ajustado: em
cuja virtude pois se tem bem cumpri
mento do pagamento da Siza
do theor seguinte = Numero duzen=
tos folhas quarenta e sete vezes do Li=
vro dos Reconhecimentos, e dos pagamentos das Sizas
dos bens de raiz, foi carregado em Re
ceita, e dos pagou ao Thesoureiro delle
o Capitão Francisco Xavier da Sil
va Pereira a quantia de quatro mil
cinco centos, e cincoenta, que tanto pa
gou Anna Maria Fernandes de
Siza de quantia de cinco mil, e qui=
nhentos pela qual lhe havia de
cada à Thesouraria de Deus em duas
moradas de Casas citas na rua do mu=
ro por herança de sua May Beatriz
Maria, que adita Anna Maria
havia comprado, e por constar de
haver pago em fim da Siza lhe pas=
sei esta que conferindo com o Livro
a assignei com o dito Thesou=
reiro, e sellada pr nelle dito Thesou=
reiro, e Escrivão Ramos da Costa
Pereira de Siza, que os escrevi, e as=
signei ao cinco de Dezembro de mil
oito centos e trinta = Francisco

Procuração Bastante que fazem Antonio Ferreira
Coutto Gomes da Costa, como abaixo se
hão de obrigar a ter, cumprir, e guardar o
seguinte contracto,
o que lhe não prohibirão juros ou ca-
sos em contrario dizer, em todo ou
parte. Em testemunho de verdade
assim o disse, outorgou e assinou. Não
sabião perdão Mestre e testemunhas
que este Escriptura virão fazer e assi-
narem aos quinze dias do mez de
Fevereiro = Luciano Garcia Barroso e
Miguel José Antunes moradores
nesta Villa que conhecidos de mim
Joaõ Baptista Ribeiro Tabellião
publico do Judicial, e Notas que ao
diante irei assignar. Joaõ Baptista Ri-
beiro = Theotonio de Deus = Anna Ma-
ria Fernandes = Miguel José Antu-
nes = Luciano Garcia Barroso = Não
encontre de letras, cousa alguma em
nada desta Escriptura, e que em ella
me não valho de Livro de Notas mas
sim de papel avulso e cinco folhas delle
que vão escriptas e cinco folhas de
papel sello quarenta reis cada huma
e quatro as quaes a elle tocarão, e
delle fiz escrever este instrumen-
to, digo escrevi bem e fielmente e
fielmente tresladei que vinte linhas, em
verdade a Original pelo que me
conformo, em fé, e testemunho de
ser assim nesta Villa de Guimarães
no meu Signal Publico, costumado aos vin-
te de Fevereiro de mil oito centos
corenta e hum e Eu Joaõ Baptista Ri-
beiro Tabellião publico do Judi-
cial e Notas que o escrevi, e assig-
nei em publico, e razo de que digo
Em testemunho de verdade = Lugar do
Signal publico = o Tabellião Joaõ = Sello
Baptista Ribeiro = Numero oitocen-
tos e trinta e folhas cem reis = Sem
quarenta reis de sello = Chaves = Silva =
Brito. Em huma emenda que aqui bem
e fielmente se fez e que não deve ser a
attendida a dos primeiros autos do re-
querimento em que Supplicante
Anna Maria Fernandes, e Supplica-
do o Advogado Gabriel Nunes da
Valle Autor, e Curador da Orphaa

dos Orphãos, filhos e herdeiros do sobredito
do Alferes Francisco Maria de Sousa a
folhas cinco, cuja copia exportação se
ordenou fazer com observancia do ver-
rando. Despacho proferido no re-
querimento retro. Logo Manoel Jose
nos Ministro o Capitão Mor Ma-
nuel Luis de Miranda Vianna
mais velho da Camera
Juiz de Orfãos commarcada
no Civel, e Crime nesta Cidade e Sua
Comarca, que mandou adjuntos com-
tados os mais. Carga antes tudo para
bem da Celebração do Sangue, certa bem
verdade sem erro, vicio, nem de-
feito algum, emenda, ou couza que
duvida faça tanto em Juizo, como
fora delle, pela vir, ler, correr, com en
ter subscrever, e com fim com original
o qual entregue a Suplicante, que
a pedio, e sendo dito o pedido, e
vendo eu por ser mandado pelo
Cidade e do Civel ao dia de Hoje
de mil oito centos vinte hum Eu Ma-
nuel Jose Antunes Escri
vão dos Orphãos que o
fiz escrevi, e assignei

Manoel José Antunes

1821 Março 26

Bbi
Original
Anna Maria Fernandes

Diz o Alf.s Francisco Pereira de Moraes Lordim, que para requerer o que lhe convier, se lhe faz necessario que o Cartorio desta Freguezia, reverendo o assento do Testamento, com que falleceo Beatriz Maria de Jesus, viuva de Antonio Manoel da Fonseca dite Mesquita para constar o theor da verba em que declarou deixar dous mil reis para compra de hum Calix ao Padre Theodozio Pinto.

Para

Cruz

Diz o Alf.s D.or Freguezia

Se ha de mandar passar a Certidão requerida como

E Mercê

Capitão

O Capitão José Joaquim Cerqueira da Provedoria Geral dos Auzentes dos Defuntos e Auzentes Capellas, e Rendeiros Registo Geral de Testamentos e Captivos por Provizão annual nesta Villa do Cuyabá.

Certifico, e passo por fé, que revendo o Livro de Registo de Testamentos que fecha fiz neste meu Cartorio nelle a folhas cento e trinta folhas cento e duas nesta em que se acha registado o testamento com que falleceo Beatriz Maria, nelle registado e nella averba de que faz menção a petição, cujo theor de verbo ad verbum he pela forma seguinte. Declara, que possue humas Cazas citas na rua do meio de Santa Barbara, as quaes as houve por compra que dellas fez a José Cardozo Pinto e sua mulher Dona Joaquina dos Reis, e nellas averba que adquirio sendo livre, e forra, e que as ditas Cazas

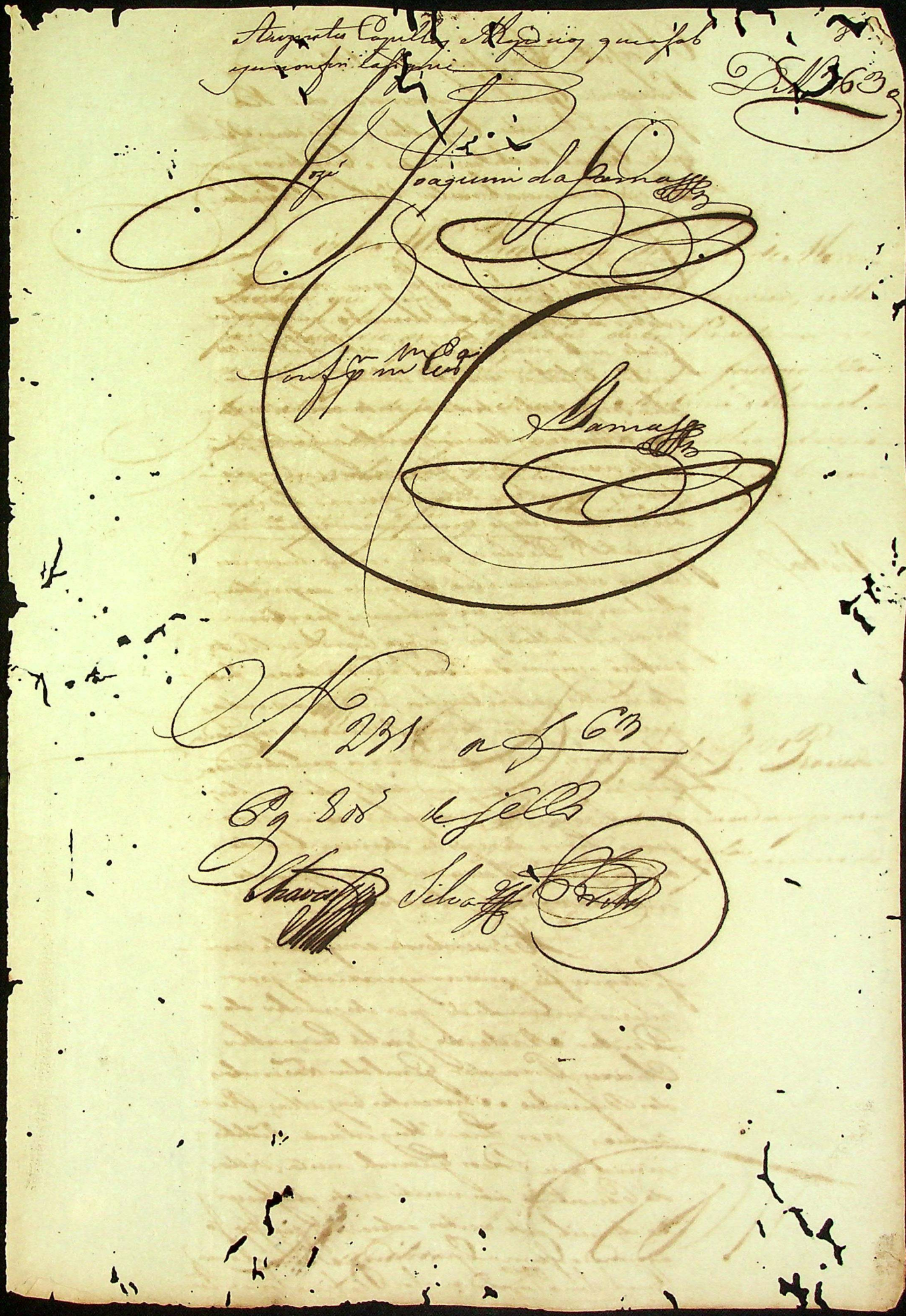

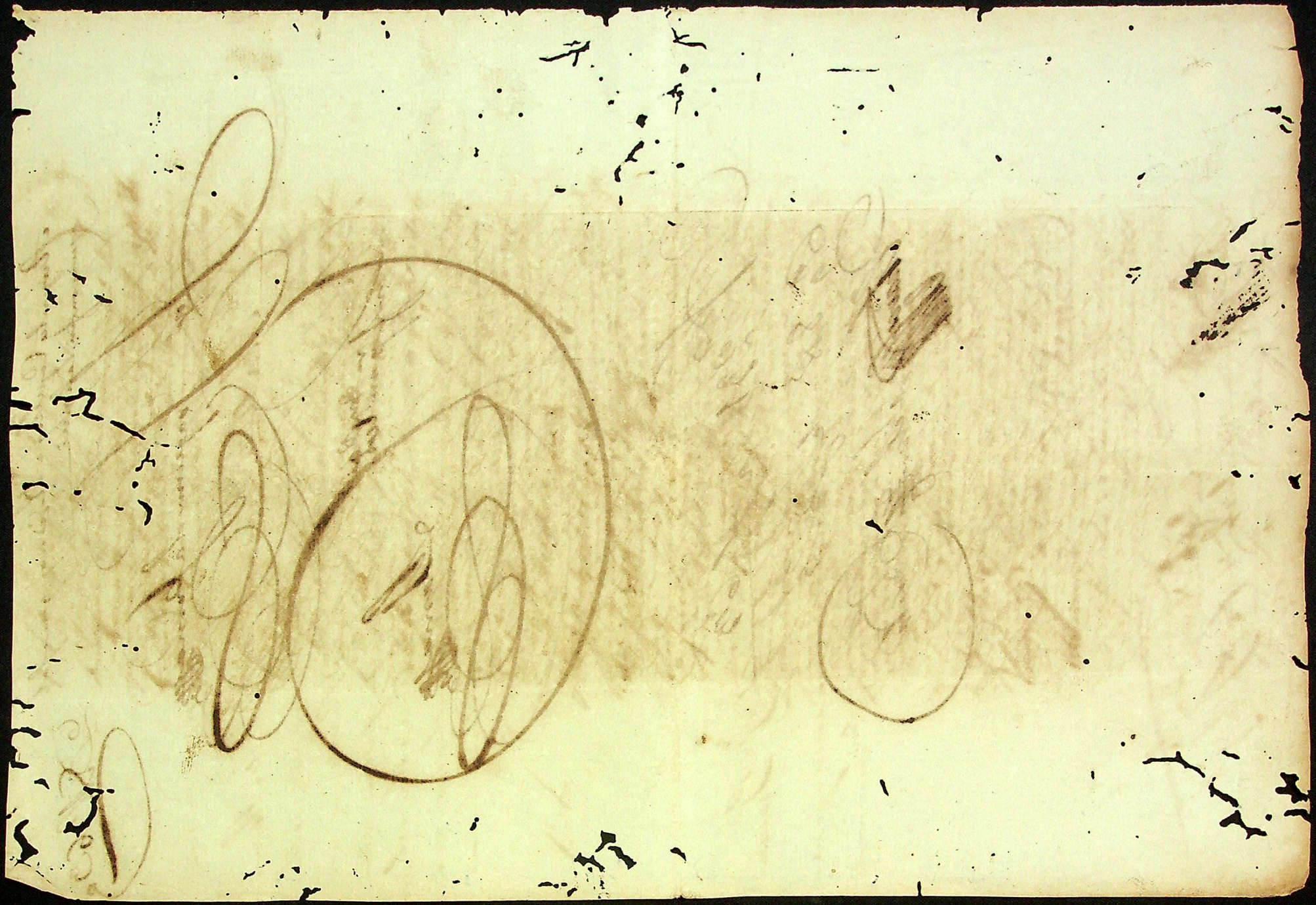

Meritissimo Snr. Dor. Juiz de Orfãos

Como procurador do Snr. Senador de Je-
sus de Monserrate tive entendido a despr. as sorte,
q lhe coube nas casas dq se trata, emquanto deve
as mesmas terão pequenas, q não admittem
huma divisão commoda, indo se em tão
circunstancias necessario adjudicar a hum
so, não duvido q. p.te das mesmas curadoras, q se
disfira á despr. p.ra huma vez q ella satisfa-
ça aos mesmos o seus respectivos quinhões.

P. V. mandará o q for just.a

Dor

Nunes do Valle

Deferindo a
despr. Cuiaba 18
de Junho de 1878

Cunha

Contem estes autos q vai
numerados e rubricados
pelo Escrivão abaixo assignado
até folhas que vão
sem cousa alguma que
se declare

Nº 1018 até 76 f.

Cuiaba 30 de Julho de 1878

Manoel Silva Jr.

Termo de conclusão

Aos dezoito dias do mez de Julho
nesta Cidade de Cuiaba em meu cartorio
compareceu a despr. e nelle
lhe fiz entrega destes autos
de que para constar fiz este termo
eu Manoel Silva Jr. Escrivão o escrevi

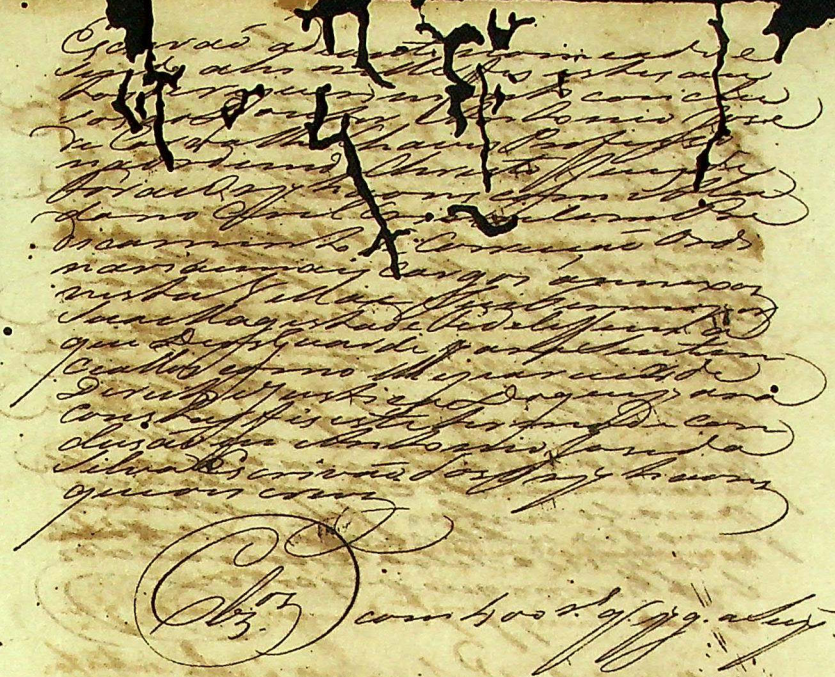

Sem embargo da condemnação
do Curador nomeado, que he absol-
vido da Jurisdicção delley, mando que
o Escrivão passe o Escripto de Libello
da parte, que tem os Orphãos
no Juizo, depois de lotado
para ser vendido, e arrema-
tado a aquem por elle mais
der, e com as solemnidades
delley. Cuiaba 13 de Julho
de 1818

Publicação

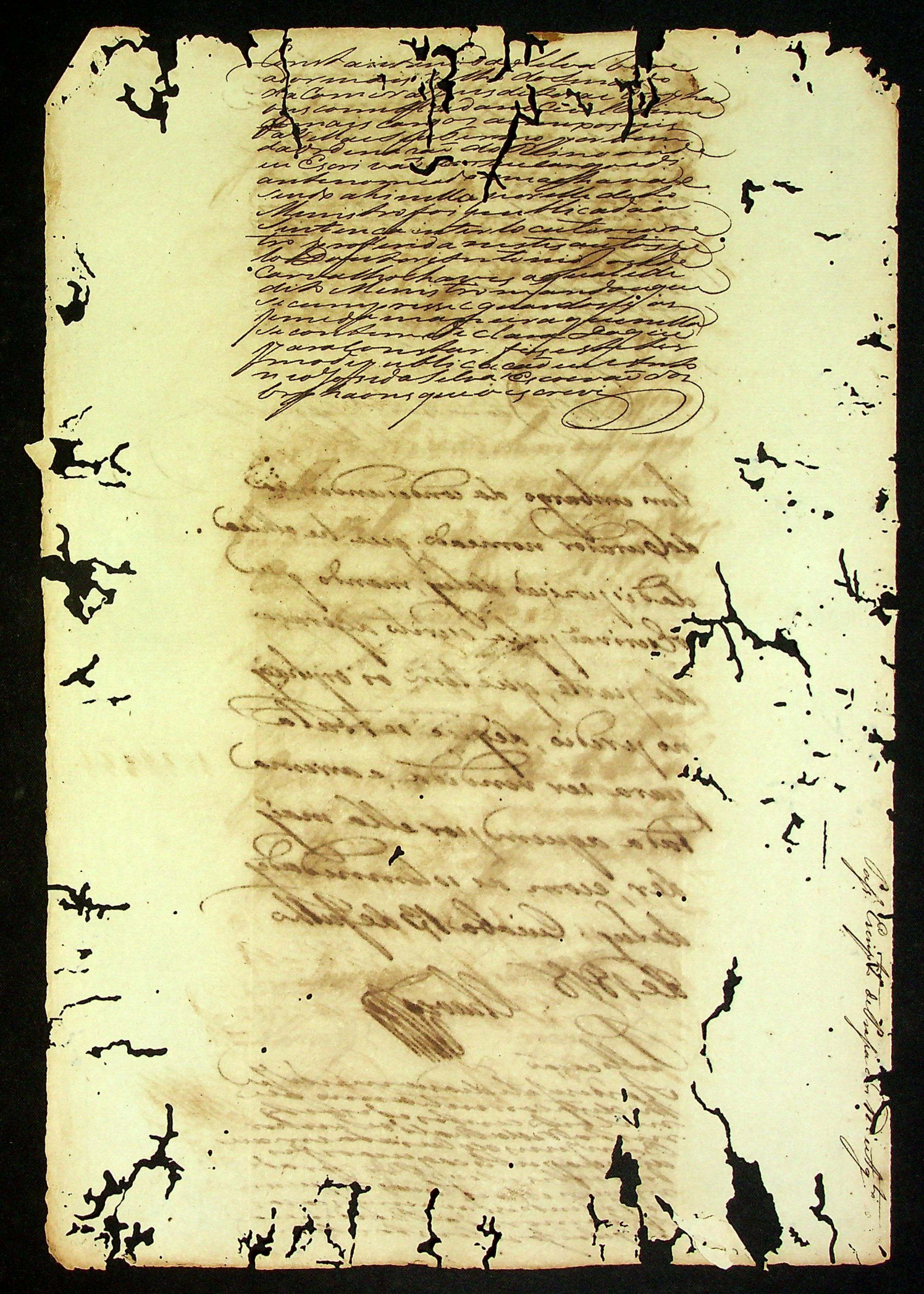

Dou fé, que vendo eu Tabaliam
Lourenço Luis
Pereira Franco pelas duas horas e meia
das duas desta Villa, em Casas da Audiencia
desta Villa, aos Louvados Manoel Joaquim
Pereira, e Antonio Jose Pereira, ambos
moradores nesta Villa, para avaliarem
os bens de raiz, que ficaram por fallecimento
de Dona Maria Joaquina de Jesus, viuva
que foi do Capitão Antonio Jose Pereira
Franco, e logo pelos ditos Louvados
foi dito, que tinham avaliado os bens
de raiz, que ficaram por fallecimento
da dita Dona Maria Joaquina de Jesus,
que constam de humas casas citas na Rua
do Imperio desta Villa, das quaes pertencem
aos ditos herdeiros a quantia de quarenta,
e seis mil quinhentos, e noventa reis, em
que as avaliaram, e que a dita fallecida
por morte de seu Marido Antonio Jose
Pereira Franco, que importou a quantia de
sete centos e dous mil nove centos oitenta, e
dous reis, ficou por que a dita fallecida
havia comprado a parte, que nas ditas ca-
sas havia tocado ao Credor Jose Cardozo
Pinto, importou a todas importancia de
cinco mil, e quatro centos, noventa e
dous reis, com que se satisfez a mesma
Credora, que tirou, portanto este Ter-
mo, que assignou com os Louvados, e
Eu Antonio Jose da Silveira
Escrivão do Publico, Judicial, e Notas
desta Villa do Crato, que o escrevi, e
assignou

Antonio Jose da Silveira

1098$691 rs

Lourenço Justiniano Bra=
ga Cardozo Escrivão do=
Cartorio Eleitoral desta
Villa, nomeado pelo Illm.
mento Doctor Manoel
Antonio Martins.

Certifico,
que tendo sido deitada a entrega
pelas duas e duzentos e oitenta,
desta Villa, o dia da Lei, e Data
constante do Termo retro, e=
não teve lançado algum.

O referido é
Verdade em fé do que fiz
este aprezente Certidão, e
me assignado. Cam=
po Alegre 26 de Agosto de 1878

Lourenço Justiniano

Escrivão José Constantino da Silva
Tenedor mais velho do Juizo da Camara Ouvi
dor geral, e Orfãos, e Provedor da Provin
cia nesta Villa, e seu Termo, por Sua Ordem
&c. &c. &c.

Faço saber ao Publico, que no dia quin
ta feira, que se contão treze do corrente se hade
arrematar a parte que tem os Orphãos, fi
lhos, e herdeiros do Finado Beatriz Maria de
Jesus em humas casas citas na rua do meyo
desta Villa, cuja arrematação se hade fazer
á porta das casas da minha morada, e Resi
dencia pelas oito horas da manhã. Pelo
que quem quizer lançar nas ditas casas vaõ
dentro fazer.

Dado, e passado nesta Villa
do Senhor Bom Jesus do Cuyabá aos 1º de
Fevereiro de 1808 Eu Antonio José da Sil
va Escrivão dos Orphãos o fiz
escrever, e subscrevi.

Silva

Termo de Praça

Aos quatro dias do mez de Janeiro do
dito corrente anno de mil oitocentos
e oito nesta Villa do Senhor Bom Jesus do
Cuyabá, e casas de Residencia do Escrivão
abaixo nomeado, onde eu Escrivão vim
com o Porteiro do Juizo, e Orfãos
adiante nomeado, e sendo ahi
presente o Porteiro Antonio
Escrivão

Prémio 300
Aval 82$341
1$82$641

